

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 29 de julho de 2025
Horário: 14h.

Local: Plenário da JURAT.

Reunião nº 25/2025

Presentes: Arli Zimpel, Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Osni Sidnei Munhoz, Rosilaine Bokorni, Simone Haritsch e Dra. Franciele Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações: 1 - Aprovação das Atas das Sessões Anteriores: Ata da sessão 24/2025 aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.029046-7, em que é recorrente Adival Wodtke, sendo relator(a) Jéssica Eiselt.

Assunto: Isenção de IPTU de 2022. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Franciele Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, constatada a inexistência de prova que há a comercialização dos animais, além disso o contrato de arrendamento está cadastrado em endereço diferente. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de dar provimento ao recurso interposto, por considerar a presença de prova da destinação econômica do imóvel para fins rurais, entendendo que deve ser afastado o IPTU neste caso. O contribuinte, Sr Adival Wodtke e Sra Adriane Wodtke compareceram à sessão e o Sr Adival fez a sustentação oral. Argumentou que o imóvel está em transição de expansão urbana/rural, por isto não caberia a cobrança de IPTU. Após o contribuinte, a Dra Franciele Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Cristiane Stolle argumentou que no inventário, não ficaram demonstradas as instalações onde os animais ficam, e até mesmo fotos que comprovassem a exploração na propriedade. Não seria apenas um requisito formal, mas o não atendimento ao artigo 179 do CTN, fazer a prova de atividade agrícola, por esse motivo manifestou-se pelo desprovimento do recurso. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a relatora com fundamento diverso, pois a comprovação de atividade foi feita mas não havia DAP e a autoridade já não reconheceu - fundamentos do art 409, paragrafo único, inciso IV, do CPC. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a divergência, ante o fato do contribuinte não comprovar nos autos a exploração da atividade agrícola, não cumprindo o disposto no artigo 15 do Decreto Lei 57/66. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a divergência, com relação a requisito formal, houve comprovação, mas não tacitamente, que o reconhecimento de assinatura pode ser superado, mas o contribuinte não comprovou o exercício da vocação agrícola. Não seria apenas um requisito formal, mas o não atendimento ao artigo 179 do CTN, fazer a prova de atividade agrícola, por esse motivo manifestou-se pelo desprovimento do recurso. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto divergente da julgadora Cristiane. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora, argumentando que a declaração não foi contestada pela administração. A julgadora Arli Zimpel acompanhou a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, no mérito, por maioria de votos

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

(5x3), negar-lhe provimento mantendo o IPTU de 2022. **Processo SEI nº 24.0.029457-1** em que é recorrida Veralba Bueno, Remessa de Ofício nº 26/2024, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Restituição/Compensação de IPTU de 2024. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo provimento da remessa e reforma da decisão, entendendo que o pagamento extingue a decisão do crédito tributário, havendo obrigação dos particulares decidirem entre si. A relatora fez a leitura do seu voto pelo desprovimento da remessa de ofício, para confirmar a decisão recorrida nos seus exatos termos. A Sra Giselle Liane Vieira Kohler compareceu à sessão e fez a sustentação oral, reconhecendo o equívoco ao fazer o pagamento. A Dra Francieli Cristini Schulz sugeriu dar prazo de 60 dias para a contribuinte apresentar a anuência do proprietário para que se fizesse a compensação. A julgadora Cristiane Stolle argumentou que se trata de uma transferência de crédito, citou o acórdão 246/2023 desta Jurat, onde era pedido de restituição de tributos. Por este motivo, manifestou-se pelo provimento da remessa, pela extinção do PTAC, pois trata-se de ilegitimidade passiva, incompetência da Jurat para julgar a transferência de crédito. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou a relatora, pois numa possível execução fiscal, ela pode alegar que não houve legítima defesa. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto da relatora de primeira instância, pelo provimento parcial reconhecendo a compensação, todavia com a anuência do proprietário do imóvel. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a relatora para que o proprietário seja intimado. A julgadora Arli Zimpel acompanhou o voto da julgadora Cristiane. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo e a julgadora Simone Haritsch acompanharam o voto da julgadora Rosilaine Bokorni. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (5x3) provimento parcial da remessa, dando oportunidade de compensação de crédito à contribuinte, no prazo de 60 dias, mediante anuência do proprietário. **Processo SEI nº 22.0.238095-1, 22.0.418599-4, 23.0.189181-4 e 24.0.102187-0** em que é recorrente Cavir Administração, Participações e Empreendimentos Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de Tributos SEI nº 0013721259/2022 e Revisão de IPTU de 2022 a 2024. Retomado o julgamento do dia 24/09/2025, a relatora relembrou o seu relatório e após, fez a leitura do seu voto, no sentido de conhecer do recurso ordinário e no mérito pelo seu desprovimento, mantendo os pareceres dos exercícios de 2022 a 2024, que mantiveram as características quanto a pedologia e topografia, e a Notificação de Tributos SEI n. 0013721259/2022- SEFAZ.UFT.AAF, entendendo que a situação prevista no inciso IX do art. 149 do CTN autoriza a autoridade administrativa ao lançamento retroativo, corroborando, assim o entendimento da decisão de primeira instância. A Dra Edelaine Hillesheim compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após manifestação, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer, com relação a erro de direito e de fato, fundamentos do julgado 5056502-42.2022.8.24.0038 de 07/2025. O julgador Osni Sidnei Munhoz manifestou-se

Edelaine Hillesheim

Francieli Cristini Schulz

Pág 24

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

pelo parcial provimento, para afastar o lançamento retroativo pois desde que imóvel foi adquirido pelo proprietário, estava com cadastro mantido, havendo erro da autoridade lançadora, erro de direito, conforme voto de primeira instância. A julgadora Rosilaine Bokorni defendeu ser erro de fato, acompanhando a relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a divergência, por estar configurado erro de direito devido a falta funcional. A julgadora Simone Haritsch acompanhou a relatora, podendo o lançamento ocorrer de forma retroativa. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou a divergência, não existindo fato novo e sim, uma mudança de critério da Municipalidade. A julgadora Arli Zímpel acompanhou a relatora, havendo obrigatoriedade do fisco rever o cadastro do contribuinte. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a divergência, citou julgado 5042015-042021.8.240038. Havendo empate, o Presidente das Câmaras (em exercício), Sr Maico Bettoni, suspendeu o julgamento para fazer vistas e proferir voto minerva na próxima sessão. **Processo SEI nº 24.0.254736-1 em que é recorrente CRH Realty Administração de Imóveis Próprios Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Imunidade de ITBI.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz, conhecimento e desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo ratificou o seu voto de primeira instância, defendendo que a imunidade é incondicionada. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa divergiu parcialmente, quanto ao defender que a imunidade é condicionada, e o Tema 796 não se aplica ao caso. Foi seguida pelo julgador Osni Sidnei Munhoz. As julgadoras Jéssica Eiselt, Cristiane Stolle, Simone Haritsch e Arli Zímpel acompanharam a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, por maioria de votos (5x3), negar-lhe provimento mantendo o lançamento de ITBI, nos termos do voto da relatora. **3 - Aprovação de Acórdãos: Acórdão 113/2025 - Processo SEI nº 24.0.254736-1 em que é recorrente CRH Realty Administração de Imóveis Próprios Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Imunidade de ITBI.** Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 29 julho de 2025.



Maico Bettoni
Presidente
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Arli Zimpel

Cristiane Stolle

Cristiano de Oliveira Schappo

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa

Denise Costa

Francieli Cristini Schulz

Jéssica Eiselt

Osni Sidnei Munhoz

Rosilaine Bokorni

Simone Haritsch

CMG

LEIA